



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000072/2024-17**

Interessado: **SILVIA LEA OREMIANER**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela estrangeira SILVIA LEA OREMIANER, em face do Auto de Infração nº 1348\_00008\_2024, lavrado em 02/01/2024, que aplicou multa no valor de R\$ 975,00, em razão da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar em 39 (trinta e nove) dias o prazo de estada legal no país.
2. Em sua defesa, a recorrente alega que ingressou no Brasil acreditando possuir direito a permanecer no país pelo prazo habitual de 90 (noventa) dias, afirmando desconhecer a limitação de permanência até 24/11/2023, especialmente por ter ingressado utilizando documento de identidade argentino e por não ter sido informada acerca da redução do prazo inicialmente esperado.
3. Verifica-se nos autos que a recorrente ingressou no território nacional em 05/10/2023, tendo-lhe sido concedido prazo de estada até 24/11/2023, totalizando 50 (cinquenta) dias de permanência autorizada.
4. Ressalta-se que a concessão de prazo inferior a 90 (noventa) dias ocorreu em razão do histórico migratório da recorrente, uma vez que, dentro do ano migratório correspondente, já havia utilizado parte significativa do período máximo de permanência permitido na condição de visitante, restando disponíveis apenas 50 (cinquenta) dias no momento do ingresso realizado em 05/10/2023.
5. Entretanto, considerando que a recorrente ingressou no país utilizando cédula de identidade argentina e alegou não ter sido informada acerca da limitação do prazo concedido, bem como diante da ausência de elementos que indiquem intenção deliberada de descumprir a legislação migratória brasileira, entende-se presente a boa-fé da interessada no caso concreto.
6. Ante o exposto, DEFIRO o recurso apresentado, determinando o cancelamento do Auto de Infração nº 1348\_00008\_2024 e da multa aplicada.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 30/06/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146838492&crc=6E977AFA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146838492&crc=6E977AFA).  
Código verificador: **146838492** e Código CRC: **6E977AFA**.